CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2024

EXPEDIENTE
18/04/24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 025/2024, que ***"acrescenta o inciso XXI ao § 25, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete"***, de autoria do Vereador Pedro Américo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Abr-2024-13:45-062117-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 025/2024, acrescenta o inciso XXI ao § 25, do art. 4º, da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa, o autor da proposição visa nomear a Passagem 8 do parcelamento do solo matriculado sob o nº R-5.8566, como Rua Dona Guiomar, em homenagem à dona Guiomar, que residiu ali por mais de 50 anos.

Após análise, às fls 04/06, a Procuradoria do Legislativo baixou o projeto em diligência, para que o autor da proposição fizesse algumas correções.

Os documentos necessários para o prosseguimento do presente projeto foram juntados às fls. 07/13.

A Procuradoria do Legislativo, após analisar os documentos, emitiu parecer entendendo pela legalidade e constitucionalidade do projeto, devendo apenas receber técnicas de emenda legislativa.

A proposta em questão, em relação à competência, não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparada pela Constituição Federal, notadamente, art.30, I que assegura aos Municípios o direito de legislar sobre matérias de interesse local.

Em relação à iniciativa, esta matéria não é de competência privativa do Executivo, não havendo que se falar em vícios de iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2024

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, devendo receber emendas de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2024

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE 025/2024

O artigo 1º do projeto de Lei nº 025/2024, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de Rua DONA GUIOMAR a via pública sem saída, que inicia na Rua Cristóvão de Sena e é paralela à Rua Francisco Lobo, no Bairro Gigante, identificada como Passagem 8 no parcelamento do solo matriculado sob o nº R-5.8566."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE 025/2024

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 025/2024, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º o § 25 do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

Art. 4º - .....
(.....)
§ 25 - .....
(.....)
XXI – Rua Dona Guiomar, em tolda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída. Que inicia na Rua Cristóvão de Sena e é paralela à Rua Francisco Lobo;"

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
18 / 04 / 24

Comunicado nº 076/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 025/2024	Acrescenta o inciso XXI ao §25, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 043-E-2024	Autoriza o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete-MG a associar-se ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS/MG), e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681